



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Mensagem nº 034/2018



Prefeitura Municipal

de Cordeirópolis

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 20/09/2018

HORA: 16:44

Autoria: Prefeito Municipal

01287/2018

Assunto: Altera dispositivo da Lei
Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2018,
que determina a obrigatoriedade do uso de

Fis

CMC

02

Cordeirópolis, 20 de SETEMBRO de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida vénia, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual **"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2018, que determina a obrigatoriedade do uso de madeira legal certificada, nas obras de edificações públicas e privada, no território do município de Cordeirópolis e dá outras providências."**

Na mensagem nº 018/2018, o **Poder Executivo** enviou Projeto de Lei que determina a obrigatoriedade do uso de madeira certificada, nas obras e edificações públicas e privadas, no território do município de Cordeirópolis e dá outras providências, cujo conteúdo originou do Processo nº 625/2018 de 19/03/2018, iniciado pela **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**.

Após o trâmite no Legislativo, surgiu a Lei Municipal nº 3.097/2018 que **"Determina a obrigatoriedade do uso de madeira legal certificada, nas obras de edificações públicas e privada, no território do município de Cordeirópolis dá outras providencias."**

Ocorre que às fls. 07 anverso, 07 verso e 08 do aludido processo, houve manifestação da **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento**, com emendas ao primeiro projeto de lei de fls. 03 a 05, cujo conteúdo foi aceito pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** em 11/04/2018 – fls. 06, pelo Secretário JOAQUIM DUTRA FURTADO FILHO, mas, infelizmente, não foi incorporado no Projeto que foi enviado à Câmara dos Vereadores(as).

Então, estamos acrescentando texto ao artigo 3º e seu parágrafos 2º e 4º; acrescentando texto ao artigo 5º e suprimindo e acrescentando textos ao artigo 6º, todos da Lei Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2018, de forma a melhorar o instrumento legal e incorporar as emendas propostas pelo Planejamento naquela oportunidade.

Dessa forma, o presente é para adequar a legislação resultante e atribuir à Secretaria Municipal de Obras e Planejamentos, bem como à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as obrigatoriedades do cumprimento da Lei Municipal nº 3.097/2018 – madeira Legal certificada.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Mensagem nº 03/2018



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC

03

continuação

fls.02

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas às cautelas singulares ao assunto.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei esperamos contar com a imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para encrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao Exmº. Sr.
Vereador Laerte Lourenço
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis - SP



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"
Fls
CMC
OH

Projeto de Lei nº 35, de 20 de Setembro de 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2018, que determina a obrigatoriedade do uso de madeira legal certificada, nas obras de edificações públicas e privada, no território do município de Cordeirópolis e dá outras providências.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido texto ao artigo 3º e seu parágrafos 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2018, conforme segue:

"Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis através da Secretaria de Obras e Planejamento, com suporte e apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, adotará os seguintes procedimentos para a aplicação desta lei:

§ 1º -

§ 2º - Exigir a apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) nos recebimento de obras de construções, edificações, reparos e reformas de executadas por empresas terceirizadas, quando se tratar de madeira de origem nativa, certificada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º -

§ 4º - Lançar nos Memoriais Descritivos das Plantas e Projetos de obras e reformas de particulares aprovados, a obrigatoriedade do uso de madeira de procedência legal e da exigência a apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) quando se tratar de madeira de origem nativa para: expedição de Habite-se, Aceite e Certidão de Conclusão de Obra, com conferência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Projeto de Lei n° /2018



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"
08

fls. 02

continuação

Art. 2º - Fica acrescido texto ao artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.097, de 14 de junho de 2018, conforme segue:

"Art. 5º - A instalações de indústrias ou comercio de madeireiras, no município de Cordeirópolis, somente será permitida com apresentação prévia do CADMADEIRA, documento que será solicitado na inscrição cadastral das mesmas e verificado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

Art. 3º - Fica suprimido e acrescido textos ao artigo 6º da Lei Municipal n.º 3097, de 14 de junho de 2018, conforme segue:

"Art. 6º - Todos os estabelecimentos comerciais que trabalham e comercializam madeiras são obrigados apresentar os documentos previstos na legislação vigente, estarão sujeitos a fiscalização, que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O não cumprimento das especificações descritas nos termos desta lei acarretará ao infrator penalidades previstas na legislação federal pertinente, aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

Art. 4º – As despesas para execução desta Lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

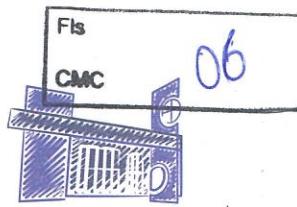

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 25/09/2018.

CORDEIRÓPOLIS, 24/setembro/2018

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 25 / 09 / 2018

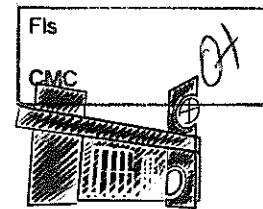
Laerte Lourenço

VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, _____ / _____ / _____

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO nº 046/2018 - RBF

Projeto de Lei nº 35/2018

Autor(a): Executivo Municipal

**ALTERAÇÃO - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO
MUNICIPAL - OBRIGATORIEDADE DE USO DE
MADEIRA LEGAL CERTIFICADA - ÂMBITO
MUNICIPAL - CÓDIGO FLORESTAL -
CONSIDERAÇÕES.**

1. RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei, de ordem do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3097/18, sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legal e certificada no Município de Cordeirópolis.

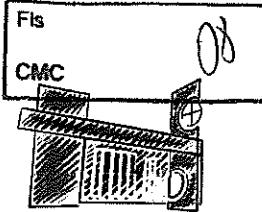
A justificativa é que no projeto de lei inicial
fora apresentada sugestões ao projeto primitivo pela Secretaria de Obras e
Planejamento a qual foi aceita pela Secretaria de Meio Ambiente, contudo, não fora
incorporado ao projeto encaminhado naquela oportunidade, dai porque a
necessidade da alteração pretendida.

Requereu a tramitação em regime de urgência.

É o breve intróito.

Passo a opinar.

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do requerimento de urgência

De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

2.3. Da legalidade

Não há qualquer interferência que modifique a essência primária do projeto original, de tal forma, que essa Diretoria Jurídica reitera os termos lá mencionados, bem como opina pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em comento.

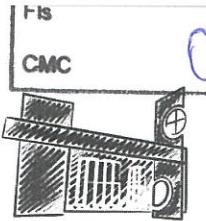
Por fim, cumpre destacar que a legitimidade para a iniciativa legislativa é mesmo do Alcaide, que conforme disposição de lei de regência tem autonomia sobre a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei nº 35/2018, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 26 de Setembro de 2018.

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 26/09/2018 HORA: 12:37

Autoria: Diretor Jurídico

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
35/2018 Altera dispositivo da Lei Municipal
nº 3.097, de 14 de junho de 2018, que

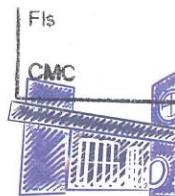
01/09/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



* V I S T A *

Em **26/09/2018** abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos e Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para que se manifestem nos termos regimentais.

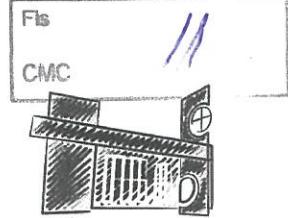

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de lei nº 35/2018

Autor: Prefeito Municipal Jose Adinan Ortolan - Executivo Municipal

Assunto: Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 3097, de 14 de junho de 2018, que determina a obrigatoriedade do uso de madeira legal certificada, nas obras de edificações públicas e privada, no território do Município de Cordeirópolis e da outras providencias.

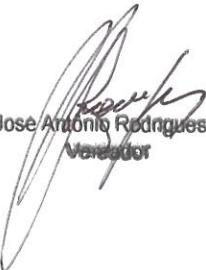
VOTO - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pretende o Senhor Prefeito Municipal alterar os dispositivos da Lei Municipal nº 3097, de 14 de junho de 2018, que determina a obrigatoriedade do uso de madeira legal certificada, nas obras de edificações públicas e privada, no território do Município de Cordeirópolis.

A alteração, em sua essência, altera alguns artigos ao texto original, enfatizando que as expedições de certificado, a verificação, a fiscalização e o suporte na orientação das obras será feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Essa alteração torna o projeto original mais claro e exequível, dirimindo eventuais duvidas dos interessados,

Em sendo assim, essa Vereadora relatora é favorável ao encaminhamento do projeto ao Plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 2 de Outubro de 2018.


Jose Antonio Rodrigues
Vereador


Cássia de Moraes
Vereadora PDT
Relatora


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 29/10/2018 HORA: 15:52
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
35/2018 Altera dispositivo da Lei Municipal
nº 3.097, de 14 de junho de 2018, que



Projeto de Lei Ordinária N° 35/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Altera o dispositivo da Lei Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2018, que determina a obrigatoriedade do uso de madeira legal certificada nas obras de edificações públicas e privadas, no território do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO:

VEREADOR Jose Antonio Rodrigues – MDB

VEREADOR Antônio Marcos da Silva - PT

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 35 de 2018, de iniciativa do Exmo. Prefeito Municipal, que determina o uso de madeira legal certificada nas obras de edificações públicas e privadas no Município de Cordeirópolis. Às fls. 02/03 há mensagem do Prefeito Municipal explicitando o fundamento legal do projeto. Às fls. 04/05 encontra-se os termos da Lei a ser submetida à apreciação da Câmara.

Parecer jurídico nº 21/2018 elaborado pelo Ilustríssimo Diretor Jurídico desta casa concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 08/09).

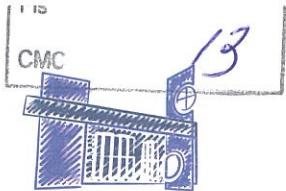
É o relato do necessário, passamos a emitir VOTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 67, inciso II, alínea “a”, item 1, do Regimento Interno desta câmara, a esta comissão compete, dentre outras funções, opinar sobre: *“proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou, acarretem responsabilidades para o erário Municipal.”*

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto não representa despesas para o erário nem acarreta qualquer repercussão na Lei Orçamentária vigente.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontro qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

IV – CONCLUSÃO

Com base nos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise e envio ao plenário para votação, pois atende a legislação de regência.

É o nosso VOTO.

Cordeirópolis, 26 de outubro de 2018.


José Antonio Rodrigues

Vereador MDB


Antônio Marcos da Silva

Vereador PT

Rua Carlos:

014/09/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 29/10/2018

HORA: 15:52

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 35/2018 Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2018, que

2

P 13490-970

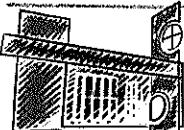


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis
CMC



Projeto de lei nº 35/2018

Autor: Prefeito Municipal Jose Adinan Ortolan - Executivo Municipal

Assunto: Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 3097, de 14 de junho de 2018, que determina a obrigatoriedade do uso de madeira legal certificada, nas obras de edificações públicas e privada, no território do Município de Cordeirópolis e da outras providencias.

VOTO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pretende o Senhor Prefeito Municipal alterar os dispositivos da Lei Municipal nº 3097, de 14 de junho de 2018, que determina a obrigatoriedade do uso de madeira legal certificada, nas obras de edificações públicas e privada, no território do Município de Cordeirópolis.

A alteração, em sua essência, altera alguns artigos ao texto original, enfatizando que as expedições de certificado, a verificação, a fiscalização e o suporte na orientação das obras será feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Essa alteração torna o projeto original mais claro e exequível, dirimindo eventuais duvidas dos interessados,

Em sendo assim, essa Vereadora relatora é favorável ao encaminhamento do projeto ao Plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 2 de Outubro de 2018.



Cássia de Moraes
Vereadora PDT
Relatora

014072018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 29/10/2018 HORA: 15:53

Autoria: Cássia de Moraes

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
35/2018 Altera dispositivo da Lei Municipal
nº 3.097, de 14 de junho de 2018, que



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 35/2018

Modifica a redação do artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, o qual passa a vigorar nestes termos:

“Art. 1º O texto do artigo 3º e seus parágrafos 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar com seguintes termos:

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis realizará a fiscalização e o cumprimento desta Lei por meio da Secretaria de Obras e Planejamento e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cada uma no âmbito de suas competências, e adotará os seguintes procedimentos:

§1º -

§2º Exigir a apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) no recebimento de obras de construção, edificação, reparo e reforma executadas por empresas terceirizadas, quando houver a utilização de madeira de origem nativa.

§3º-

§4º Lançar nos Memoriais Descritivos das Plantas e Projetos de obras e reformas de particulares aprovados a obrigatoriedade da utilização de madeira de procedência legal.”

Justificativa:



- Em relação ao art. 3º acima alterado: Melhora a redação. Atribui à Secretaria do Meio Ambiente a competência para fiscalizar o cumprimento da Lei, de acordo com suas atribuições.
- Em relação ao §2º acima alterado: Suprime os termos "certificada pela Secretaria do Meio Ambiente". Melhora a redação e retira a ambiguidade do artigo no que diz respeito à conceituação de madeira legal e de madeira certificada. Os termos "madeira legal" significa que a extração é autorizada por órgãos ambientais e, assim, o produto possui o Documento de Origem Florestal (DOF). Por sua vez, os termos "Madeira certificada" dizem respeito à CERTIFICAÇÃO florestal por meio de um sistema de inspeção NÃO OBRIGATÓRIO realizado por empresa contratada, a qual emite um selo de certificação assegurando a origem do produto e que a extração da madeira obedeceu a critérios e princípios ambientais, sociais e econômicos. Por esta diferenciação conceitual é que o termo "certificada pela Secretaria do Meio Ambiente" deva ser retirado. Ressalto que nenhum prejuízo trará à conferência dos documentos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, tendo em vista que a atividade fiscalizatória não foi atribuída no *caput* do art. 3º.
- Em relação ao §4º acima alterado: Suprime as palavras "*e da exigência a apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) quanto se tratar de madeira de origem nativa para: expedição de Habite-se, Aceite e Certidão de Conclusão de Obra, com conferência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente*". A Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, estabelece o seguinte:

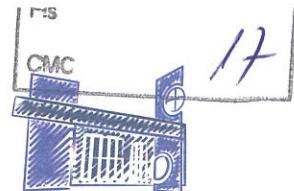
Art. 36. O transporte, por qualquer meio, e o armazenamento de madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos florestais oriundos de florestas de espécies nativas, para fins comerciais ou industriais, requerem licença do órgão competente do Sisnama, observado o disposto no art. 35.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º A licença prevista no caput será formalizada por meio da emissão do DOF, que deverá acompanhar o material até o beneficiamento final.

§ 2º Para a emissão do DOF, a pessoa física ou jurídica responsável deverá estar registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, previsto no art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 3º Todo aquele que recebe ou adquire, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos de florestas de espécies nativas é obrigado a exigir a apresentação do DCF e munir-se da via que deverá acompanhar o material até o beneficiamento final.

Como se observa, apenas aqueles que manejam madeira de origem nativa para fins comerciais e industriais é que estão sujeitos à emissão do DOF. Assim, não se pode exigir do PARTICULAR que se utiliza de madeira para realização de OBRA PARA USO PRÓPRIO a portabilidade e apresentação do referido documento. Até porque sua emissão e aquisição é restrita.

Cordeirópolis, 26 de outubro de 2018.


JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 29/10/2018 HORA: 16:12

Autoria: José Antonio Rodrigues

Assunto: Modifica a redação do artigo 1º do projeto de lei em epígrafe.

01441/2018

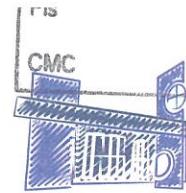
3



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



18

EMENDA Nº

2

AO PROJETO DE LEI Nº 35/2018

Suprime, em sua integralidade, o art. 2º do projeto de Lei em epígrafe.

Justificativa: O Decreto nº 53.047, de 02 de junho de 2008, que cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA, em seu art. 3º, §4º, aduz o seguinte:

Artigo 3º - Para a inscrição no CADMADEIRA, as pessoas jurídicas deverão apresentar as seguintes informações:

(...)

§ 4º - O cadastramento é voluntário.

Do parágrafo acima citado verifica-se que a inscrição do CADMADEIRA é voluntário. Assim, não pode a Lei municipal contrariar o Decreto Estadual e obrigar as indústrias e comércios a se inscreverem naquele órgão para obtenção de documento comprobatório de sua inscrição.

Cordeirópolis, 26 de outubro de 2018.


JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES

Vereador - MDB

DATA: 29/10/2018 HORA: 16:12
Autoria: José Antônio Rodrigues
Assunto: Suprime o art. 2º do projeto.
01442/2018

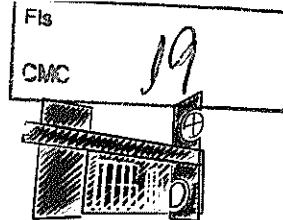
1



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 35/2018

Autor: Executivo Municipal

Assunto: " Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.097 de 14 de julho de 2018, que determina a obrigatoriedade do uso de madeira legal certificada, nas obras de edificações públicas e privada, no território do município de Cordeirópolis e dá outras providências.".

PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, o qual tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3097/18, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legal certificada, nas obras de edificações públicas e privada no território municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

O proponente justifica que a medida se faz necessária em razão de adequação a legislação resultante e atribuir à Secretaria Municipal de Obras e Planejamentos, bem como à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as obrigatoriedades do cumprimento da Lei Municipal supramencionada.

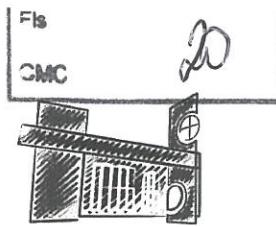
Deste modo, a presente comissão opina pela viabilidade do projeto visando, contudo, dada à natureza, a finalidade e o significado da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

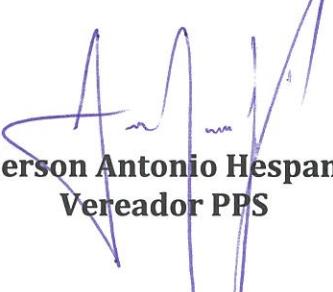
ESTADO DE SÃO PAULO



Portanto, não existe nenhum impedimento que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de urbanismo obras e serviços públicos aprova-o e encaminha ao plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 07 de novembro de 2018.


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT


Anderson Antonio Hespanhol
Vereador PPS


José Geraldo Boteon 07/11/18
Vereador PSDB

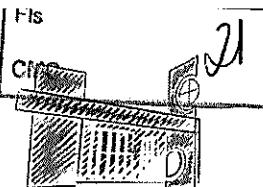
PROTOCOLO N° **01479/2018** CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 08/11/2018 HORA: 11:27
Autoria: COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 35/2018 Altera dispositivo da Lei Municipal
n° 3.097, de 14 de junho de 2018, que



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 13/11/2018

CORDEIRÓPOLIS, 12/Novembro/2018

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 35/2017 – APROVADO

35ª Sessão Ordinária (13/11/2018)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

EMENDA 01 – APROVADA

Favorável: (7)

Contrário: (1)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

EMENDA 02 - APROVADA

Favorável: (7)

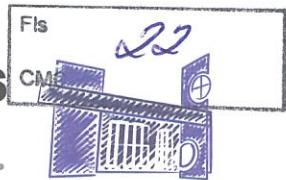
Contrário: (1)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 13 de novembro de 2018.

Laerte Lourenço
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº 35/2018, do Sr. Prefeito Municipal

Em virtude da aprovação de emendas, fica assim a Redação Final:

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2018, que determina a obrigatoriedade do uso de madeira legal certificada, nas obras de edificações públicas e privada, no território do município de Cordeirópolis e dá outras providências.

Art. 1º. O texto do artigo 3º e seus parágrafos 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar com seguintes termos:

"Art. 3º A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis realizará a fiscalização e o cumprimento desta Lei por meio da Secretaria de Obras e Planejamento e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cada uma no âmbito de suas competências, e adotará os seguintes procedimentos:

§1º -

§2º Exigir a apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) no recebimento de obras de construção, edificação, reparo e reforma executadas por empresas terceirizadas, quando houver a utilização de madeira de origem nativa.

§3º-

§4º Lançar nos Memoriais Descritivos das Plantas e Projetos de obras e reformas de particulares aprovados a obrigatoriedade da utilização de madeira de procedência legal.

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -"

Art. 2º - Fica suprimido e acrescido textos ao artigo 6º da Lei Municipal nº 3097, de 14 de junho de 2018, conforme segue:

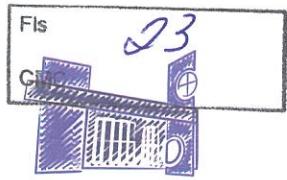
"Art. 6º - Todos os estabelecimentos comerciais que trabalham e comercializam madeiras são obrigados apresentar os documentos previstos na legislação vigente, estarão sujeitos a fiscalização, que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único - O não cumprimento das especificações descritas nos termos desta lei acarretará ao infrator penalidades previstas na legislação federal pertinente, **aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**"

Art. 3º - As despesas para execução desta Lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de novembro de 2013.

Cássia de Moraes
Relatora

José Antônio Rodrigues
Vereador

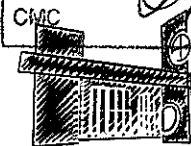
Sandra Cristina dos Santos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3394

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2018, que determina a obrigatoriedade do uso de madeira legal certificada, nas obras de edificações públicas e privada, no território do município de Cordeirópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. O texto do artigo 3º e seus parágrafos 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar com seguintes termos:

"Art. 3º A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis realizará a fiscalização e o cumprimento desta Lei por meio da Secretaria de Obras e Planejamento e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cada uma no âmbito de suas competências, e adotará os seguintes procedimentos:

§1º -

§2º Exigir a apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) no recebimento de obras de construção, edificação, reparo e reforma executadas por empresas terceirizadas, quando houver a utilização de madeira de origem nativa.

§3º -

§4º Lançar nos Memoriais Descritivos das Plantas e Projetos de obras e reformas de particulares aprovados a obrigatoriedade da utilização de madeira de procedência legal.

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -"

Art. 2º - Fica suprimido e acrescido textos ao artigo 6º da Lei Municipal nº 3097, de 14 de junho de 2018, conforme segue:

"Art. 6º - Todos os estabelecimentos comerciais que trabalham e comercializam madeiras são obrigados apresentar os documentos previstos na legislação vigente, estarão sujeitos a fiscalização, que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O não cumprimento das especificações descritas nos termos

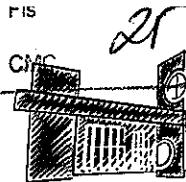
Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

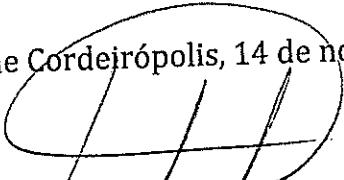


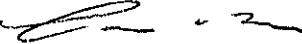
desta lei acarretará ao infrator penalidades previstas na legislação federal pertinente, aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

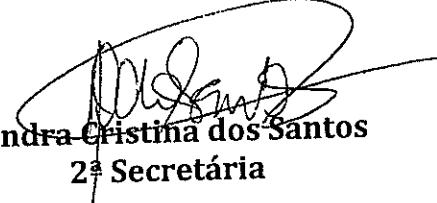
Art. 3º - As despesas para execução desta Lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de novembro de 2018.


Laerte Lourenço
Presidente


Cássia de Moraes
1ª Secretária

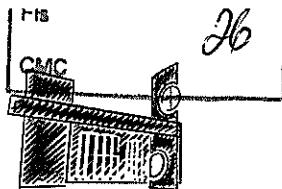

Sandra Cristina dos Santos
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 142/2018 - CMC

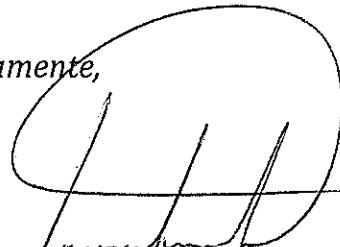
Cordeirópolis, 14 de novembro de 2018.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o autógrafo nº 3394, proveniente da aprovação do Projeto de Lei nº 35/2018, de sua autoria, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2018, que determina a obrigatoriedade do uso de madeira legal certificada, nas obras de edificações públicas e privada, no território do município de Cordeirópolis e dá outras providências, na 35ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

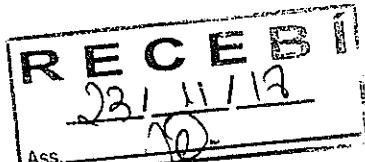
Atenciosamente,



LAERTE LOURENÇO

- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP



Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Fis
CMC
27

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: 3143/2018

Data de Abertura	23/11/2018 às 11:04	Autuado por:	Ana Cristina Villela
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3394 , relativo à: APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº.35/2018 conforme ofício de nº 142/2018 - CMC.		





Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Fis
CMC

28

Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: 105763/2018

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5bf7faa8aff7a3723c5c2b13

Data de Abertura	23/11/2018 às 11:03	Protocolado por:	Ana Cristina Villela
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPO_IS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3394 , relativo à: APROVAÇÃO DC PROJETO DE LEI Nº.35/2018 conforme ofício de nº 142/2018 - CMC.		

Ana Cristina Villela
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)



Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.115 de 03 de dezembro de 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2018, que determina a obrigatoriedade do uso de madeira legal certificada, nas obras de edificações públicas e privada, no território do município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O texto do artigo 3º e seus parágrafos 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar com seguintes termos:

"Art. 3º A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis realizará a fiscalização e o cumprimento desta Lei por meio da Secretaria de Obras e Planejamento e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cada uma no âmbito de suas competências, e adotará os seguintes procedimentos:

§ 1º -

§ 2º - Exigir a apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) no recebimento de obras de construção, edificação, reparo e reforma executadas por empresas terceirizadas, quando houver a utilização de madeira de origem nativa.

§ 3º -

§ 4º - Lançar nos Memoriais Descritivos das Plantas e Projetos de obras e reformas de particulares aprovados a obrigatoriedade da utilização de madeira de procedência legal.

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -

Art. 2º - Fica suprimido e acrescido textos ao artigo 6º da Lei Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2018, conforme segue:

"Art. 6º - Todos os estabelecimentos comerciais que trabalham e comercializam madeiras são obrigados a apresentar os documentos previstos na legislação vigente, estarião sujeitos a fiscalização, que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O não cumprimento das especificações descritas nos termos desta lei acarretará ao infrator penalidades previstas na legislação federal pertinente, aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

Art. 3º - As despesas para execução desta Lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de dezembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sácrates Bolorino
Impressão: Jornal Cufado de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais
Tiragem: 1000 exemplares. 1 Custo desta Edição: R\$ 460,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2294 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490 000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 03 de dezembro de 2018

Portaria nº 11.037 de 03 dezembro de 2018

Prorroga designações de servidores que prestam serviços na 243ª Zona Eleitoral - Cordeirópolis SP, conforme específica.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3046/2018, de 09.11.2018.

R e s o l v e

Art. 1º - Ficam prorrogadas as designações dos servidores do Quadro de Pessoal - Cadastrado Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis abaixo relacionados, sem prejuízo de seus direitos e vantagens inerentes ao seu emprego público e com ônus para a origem, para prestarem serviços na 243ª Zona Eleitoral - Cordeirópolis SP, até 31 de dezembro de 2019.

1 - Leonice Aparecida Tonon - RG nº 10.839.810-9 - Oficial Administrativo; e,

2 - Edivan Marcelo Pires - RG nº 35.348.686-3 - Escriturário

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de novembro de 2018.

Portaria nº 11.038 de 03 de dezembro de 2018

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Educação Ambiental, conforme específica.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto na Política Municipal de Educação Ambiental, Lei nº 3.077 de 15 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 5774 de 20 de agosto de 2017.

R e s o l v e

Art. 1º - A Comissão de Educação Ambiental será composta de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme abaixo:

Sociedade Civil:

- I - Ana Paula dos Santos Figueiredo - APAE
- II - Adalfonse Castilho - CIESP
- III - Doris Diniz Coral - OCAS
- IV - Hadassa Letícia de Oliveira - CONSAB
- V - Luciana Joia Aranha Boton - OAB
- VI - Rosângela Salete Ruias de Mello Rodrigues - AC.R.C

Poder Público:

- I - Adriano Victor - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2º RM - 14º CEM
7ª Delegacia de Serviço Militar

EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA - EXAR/2018 CONVOCAÇÃO

Os reservistas (oficiais; subtenentes e sargentos; cabos e soldados) na "Disponibilidade", quatro anos após terem sido transferidos para reserva ou licenciados, e em dia com suas obrigações militares, poderão realizar o Exercício de Apresentação da Reserva pela Internet (EXAR/NET), disponível no site www.exar.net.ebh.mil.br de 01 Dez. 18 a 31 Jan. 19.

Os reservistas em atraso ou da 5ª apresentação (licenciados em 2013) devem procurar a Junta de Serviço Militar de seu município, de 10 a 14 Dez 18, para a apresentação PRESENCIAL.

"SEVIÇO MILITAR - A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS"

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETARIA DA JSM/745



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls
CMC

Ofício nº. 229/2018.

Cordeirópolis, 21 de dezembro de 2018.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de Vossa Excelência com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.115, de 03 de dezembro de 2018**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2018, que determina a obrigatoriedade do uso de madeira legal certificada, nas obras de edificações públicas e privada, no território do município de Cordeirópolis e dá outras providencias e a **Lei nº 3.116, de 12 de dezembro de 2018**, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa EMPRESA – CIDADÃ na forma que especifica, e dá outras providências, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br CNPJ: 44.560.272/0001-93

PROTÓCOLO N.º 00003/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 02/01/2019 HORA: 15:54
Autoria: Secretaria Administrativa
Assunto: Em anexo a Lei nº 3.115 e 3.116



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal 'Antonio Thirion'

Lei nº 3.115
de 03 de dezembro de 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2018, que determina a obrigatoriedade do uso de madeira legal certificada, nas obras de edificações públicas e privada, no território do município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O texto do artigo 3º e seus parágrafos 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar com seguintes termos:

"Art. 3º A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis realizará a fiscalização e o cumprimento desta Lei por meio da Secretaria de Obras e Planejamento e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cada uma no âmbito de suas competências, e adotará os seguintes procedimentos:

§ 1º -

§ 2º - Exigir a apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) no recebimento de obras de construção, edificação, reparo e reforma executadas por empresas terceirizadas, quando houver a utilização de madeira de origem nativa.

§ 3º -

§ 4º - Lançar nos Memoriais Descritivos das Plantas e Projetos de obras e reformas de particulares aprovados a obrigatoriedade da utilização de madeira de procedência legal.

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Lei nº 3115/2018



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"
Fis
CMC
3J

continuação

fls. 02

Art. 2º - Fica suprimido e acrescido textos ao artigo 6º da Lei Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2018, conforme segue:

“Art. 6º - Todos os estabelecimentos comerciais que trabalham e comercializam madeiras são obrigados apresentar os documentos previstos na legislação vigente, estarão sujeitos a fiscalização, que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O não cumprimento das especificações descritas nos termos desta lei acarretará ao infrator penalidades previstas na legislação federal pertinente, aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

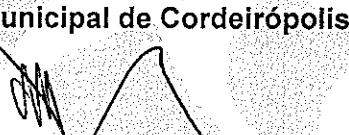
Art. 3º – As despesas para execução desta Lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

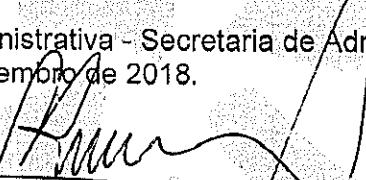
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de dezembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 03 de dezembro de 2018.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração